



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

**LEI Nº 1.741 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NAS MODALIDADES DE ABRIGO E/ OU CASA LAR EM FAVOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES EM ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Abadia dos Dourados/MG, autorizado a firmar convênio com o Município de Coromandel/MG, com vistas à execução do projeto de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo institucional e ou Casa Lar em favor das crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco e que venham a necessitar de medidas protetivas a serem ofertadas pelo poder público.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Abrigo Institucional: acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

II - Casa Lar: acolhimento em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente em uma casa que não seja sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, vide disposições expressas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

junto ao artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade;

**Art. 3º** Em virtude do conveniamento referido no caput do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social a título de ajuda de custeio na presente lei, na seguinte forma:

§ 1º Acolhimento institucional na modalidade abrigo ou casa lar (até 04 vagas), sendo que os valores repassados obedecerão aos seguintes critérios quantitativos:

I - nenhuma ou até 01 (uma) criança ou adolescente: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

II - 02 (duas) crianças ou adolescentes: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

III - 03 (três) crianças ou adolescentes: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais;

IV - 04 (quatro) crianças ou adolescentes: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

§ 2º Os valores acima previstos serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 3º O ente público ora beneficiado prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subsequente.

**Art. 4º.** O presente convênio irá vigorar por prazo indeterminado, considerando o caráter continuativo e ininterrupto dos serviços a serem prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

**Parágrafo único.** Os convenientes de forma unilateral e a qualquer tempo, poderão rescindir o termo de convênio firmado nos termos da presente lei, sem quaisquer ônus para ambas as partes, bastando somente à notificação por escrito da parte contrária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto à seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Ação Social:

Subvenções Sociais - 02010308244006920103350430000-92

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência financeira fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária prevista no caput, nos termos do art. 43 da Lei federal nº. 4.320/1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 03 de setembro de 2019

  
WANDERLEI LÊMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

